



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
José Helder Trajano de Queiroz

Chefe de Gabinete

KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

JOSELITO FERREIRA DE ARAÚJO

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

José Mavíael Fernandes

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

MARIA DAS NEVES TRAJANO DE QUEIROZ

Secretaria Municipal de Educação

Secretária

JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Cultura

Secretária

EDUARDO DE SOUSA FARIAS

Secretaria de Saúde e Saneamento

Secretária

ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA

Secretaria de Emprego e Ação Social

Secretária

EMILIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES ARAÚJO

Secretaria de Esportes e Turismo

Secretário

LAUDISOM DE SOUSA BRITO

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretário

ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

Secretaria de Finanças

Secretário

CARLOS ALBERTO DE FARIAS JÚNIOR

Secretaria de Serviços Urbanos

Secretária

JOSÉ ROGERIO DA COSTA RAMOS

Secretaria dos Transportes

Secretário

MARCOS ANTONIO TAVARES DANIEL

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

AVISO DE LICITAÇÃO

00006/2021

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°
00016/2021**

ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, às 09:30 horas do dia 12 de Novembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DOADOS PELO INCRA A PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 004/12; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33551040. E-mail: licitacao@saojoaodocariri.pb.gov.br. Edital: www.saojoaodocariri.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São João do Cariri - PB, 27 de Outubro de 2021

JOSEILMA DE SOUZA SILVA - Pregoeira Oficial

Publicada e Autorizada por: JOSEILMA DE SOUZA SILVA

Código da Matéria: 20211027121846 - Data/Hora Publicação: 27/10/2021 12:21:41

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, às 09:00 horas do dia 17 de Novembro de 2021, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DAS RUAS PROJETADAS 01, 02, 03 E 04 DO CONJUNTO IOLANDA, RUA ELISIA MARIA FLORENCIO DOS SANTOS, RUA INÁCIO BATISTA PEREIRA E RUA SEBASTIÃO MANOEL DA COSTA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, COM ÁREA TOTAL DE 6.886,00 M². Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33551040. E-mail: licitacao@saojoaodocariri.pb.gov.br. Edital: www.saojoaodocariri.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São João do Cariri - PB, 28 de Outubro de 2021

TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ - Presidente da Comissão

Publicada e Autorizada por: JOSEILMA DE SOUZA SILVA

Código da Matéria: 20211028113317 - Data/Hora Publicação: 28/10/2021 11:35:09

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE
PREÇOS N° 00005/2021**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00005/2021, que objetiva: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DA MALHADA DE ROÇA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: TORRES CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - R\$ 119.938,21.

São João do Cariri - PB, 28 de Outubro de 2021

JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ - Prefeito

Publicada e Autorizada por: JOSEILMA DE SOUZA SILVA

Código da Matéria: 20211028110848 - Data/Hora Publicação: 28/10/2021 11:32:58

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N°

LEI 669/2021 - INSTITUE ORGANISMO DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMESTICA "LEI NATICIA MENDES"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI
ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 669/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI ORGANISMO DE PREVENÇÃO E
COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
INTRAFAMILIAR E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São João do Cariri, o Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar, que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violências e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 2º O Programa a que se refere esta lei tem como objetivos principais a reflexão, conscientização e ressignificação sobre o papel masculino e distorções que possam levar a potencial agressividade dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º O Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar tem como diretrizes:

I - A conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 e a Lei 13.984, de 03 de abril de 2020;

II - A transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III - A desconstrução da cultura do machismo;

IV - O combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V - A participação do Ministério Público, Poder Judiciário, Polícias Civil e Militar no encaminhamento dos autores de violência;

VI - O estímulo a parcerias com Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão, Polícias Civil e Militar e entidades da sociedade civil;

Art. 4º O Programa a que se refere esta lei terá como objetivos específicos:

I – Elaborar ações preventivas que possibilitem a reflexão sobre a violência contra a mulher;

II – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da violência contra mulher;

www.saojoaodocariri.pb.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI
ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

III – Estabelecer, em parceria com as secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando capacitar profissionais para atender as especificidades do problema da mulher em situação de violência;

IV – Propor a celebração de convênios que digam respeito a políticas específicas, inclusive no âmbito da pesquisa e da formação de recursos humanos, relacionados à prevenção e combate à violência contra a mulher;

V – Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, oferecendo apoio psicológico, jurídico e social a mulheres vítimas de violência e seus filhos, inclusive com abrigo em local sigiloso e seguro, garantida a alimentação aos mesmos;

VI - Promover a acolhida, acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;

VII - Possibilitar a ressignificação sobre o papel masculino e distorções que possam referendar e perpetuar a cultura de violência contra as mulheres;

VIII - Promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IX - Evitar a reincidência em atos e contribuir para a diminuição dos crimes que caracterizem violência contra a mulher;

X - Promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário, Secretaria de Segurança Pública, Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

XI - Promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

XII - Promover a cultura da construção de relacionamentos saudáveis entre os homens autores de violência e seus familiares e comunidade, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 5º Esta lei se aplica aos autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva, processo criminal em curso ou que manifestem interesse em manter relação com as atividades do Programa.

Parágrafo único. Deverá ser avaliada pelo Poder Judiciário a participação no Programa de autores de violência que:

I - Estejam com sua liberdade cerceada;

II - Sejam acusados de crimes sexuais;

www.saojoaodocariri.pb.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI
ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

III - Sejam dependentes químicos com alto comprometimento;

IV - Sejam pessoas com transtornos psiquiátricos cuja participação não seja recomendada por psicólogo ou psiquiatra;

V - Sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 6º A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão decididos em conjunto com a Municipalidade, Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 7º O Programa será composto e realizado por meio de:

I - Atendimento psicossocial promovido por profissionais capacitados com relação a temática violências contra as mulheres, gênero e masculinidades;

II – Acolhida / atendimentos psicossociais individuais;

III – Atendimentos através de grupos reflexivos;

VI – Acompanhamento e busca ativa através de visitas domiciliares;

V – Orientação / encaminhamento para a rede de serviços, assistência social, saúde entre outros;

VI – O atendimento / encaminhamento deverá ocorrer pelo período mínimo de seis meses.

Art. 8º - O Programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica, composta por psicólogos, assistentes sociais, advogados e especialistas no tema, a ser formada por indicação de representantes da Prefeitura Municipal, podendo conter participação do Poder Legislativo, do Ministério Público e do Poder Judiciário e Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão parceiras.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal participará na elaboração do Programa por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação.

Art. 9º - As vítimas de violência doméstica que estejam em situação de vulnerabilidade econômica/financeira, poderão ter assistência jurídica gratuita fornecida pela Prefeitura Municipal, além da assistência psicossocial já referenciada.

Art. 10 - No âmbito municipal, não poderão assumir cargo público, nenhuma pessoa condenada por violência doméstica, enquanto durar os efeitos jurídicos da pena imposta.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

www.saojoaodocariri.pb.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI

ESTADO DA PARAIBA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 – Fica instituído o mês de agosto como o de mobilização municipal para atividades e engajamento contra a violência doméstica, denominado “agosto lilás”, com o cumprimento das atividades específicas desta lei

Art. 14 – Fica instituído o dia 14 de agosto como o dia Municipal de mobilização contra a violência doméstica.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá se chamar “Lei Natácia Mendes”.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – pb, em 28 de outubro de 2021

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:08478
321470

Assinado de forma
digital por JOSE
HELDER TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2021.10.28
10:43:03 -03'00'

José Helder Trajano de Queiroz

Prefeito Municipal

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20211028111830 - Data/Hora Publicação: 28/10/2021 11:20:34

LEI

LEI 670/2021 - ALTERA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI
ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 670/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Ementa: Projeto de Lei que altera a composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da lei Municipal 429/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) - 01(um) indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) - 01(um) indicado pela Secretaria Municipal da Saúde;
- c) - 01(um) indicado pela Secretaria Municipal da Educação;
- d) - 01(um) indicado pela Secretaria Municipal de Cultura;
- e) - 01(um) indicado pela Secretaria Municipal de Administração;

II - 05 (cinco) representantes de entidades e/ou organizações não governamentais, da sociedade civil, de reconhecido trabalho desenvolvido em defesa da coletividade e em especial na proteção dos direitos da pessoa idosa, no âmbito do Município de São João do Cariri, a saber;

a) - 01 (um) representante de organização ou grupo de pessoas idosas que são usuários do serviço de convivência no Município.

b) - 01(um) representante de Clube das Mães do Município.

www.saojoaodocariri.pb.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI
ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

c) - 01(um) representante de credo religioso, com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do Idoso.

d) - 01(um) representante de entidade comunitária do Distrito de Malhada da Roça com atuação na defesa da pessoa idosa.

e) - 01(um) representante de uma Associação Comunitária Rural com ação em defesa dos Idosos e de toda coletividade moradores do campo.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321
470

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER TRAJANO
DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2021.10.28 10:56:38
-03'00'

José Helder Trajano de Queiroz

Prefeito Municipal

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20211028112047 - Data/Hora Publicação: 28/10/2021 11:21:50

LEI

LEI 671/2021 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI
ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 671/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e da outras providencias.

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alterar a Lei nº 593/2017, de 20 de dezembro de 2017 - PPA – Plano Plurianual, para os exercícios de 2018-2021, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 643/2020, de 03 de Agosto de 2020 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2021, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 3º - Fica igualmente alterada a Lei nº 654/2020, de 22 de dezembro de 2020 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021;

TÍTULO IV
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ESPECIAL** a LOA do exercício de 2020, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), as quais terão a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.500	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12.365.2017.2026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE		
112000001	Transferências do FUNDEB – Impostos 70%		
3.1.90.04.01	Contratação por tempo determinado		4.000,00
3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas		5.000,00
118000001	Transferenciais do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT		
3.1.90.04.01	Contratação por tempo determinado		5.000,00

www.saojoaocariri.pb.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI

ESTADO DA PARAIBA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	25.000,00
119000001	Transferenciais do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT	
3.3.90.30.01	Material de Consumo	1.000,00
4.4.90.52.01	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL
02.500	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.2018.2050	MANUTENÇÃO DAS ATIV. C/ ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	
114000001	Transferenciais do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF	
3.1.90.04.01	Contratação por tempo determinado	5.000,00
3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	150.000,00
12.361.2018.2051	MANUTENÇÃO DAS ATIV. C/ ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
115000001	Transferenciais do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF	
3.1.90.04.01	Contratação por tempo determinado	5.000,00
3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	20.000,00
3.3.90.30.01	Material de Consumo	20.000,00
4.4.90.52.01	Equipamento e Material Permanente	20.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.500	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12.361.2021.1013	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS		
125000001	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasses vinculados a Educação		
4.4.90.93.01	Indenizações e Restituições		10.000,00
TOTAL			280.000,00

Art. 5º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, **ANULAÇÃO** parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, de acordo com o desdobramento a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.500	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12.361.2018.2050	MANUTENÇÃO DAS ATIV. C/ ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%		
112000001	Transferenciais do FUNDEB 70%		
3.1.90.04.01	Contratação por tempo determinado		100.000,00
12.361.2018.2051	MANUTENÇÃO DAS ATIV. C/ ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%		
113000001	Transferenciais do FUNDEB 30%		
3.3.90.30.01	Material de Consumo		90.000,00
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		80.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.500	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12.361.2021.1013	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS		
125000001	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasses vinculados a Educação		

www.saojoaodocariri.pb.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI
ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

4.4.90.52.01	Equipamentos e Materiais Permanente	10.000,00
TOTAL		280.000,00

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri– PB, em 28 de outubro de 2021.

JOSE HELDER
 TRAJANO DE
 QUEIROZ:08478321
 470

Assinado de forma digital
 por JOSE HELDER TRAJANO
 DE QUEIROZ:08478321470
 Dados: 2021.10.28 11:02:28
 -03'00'

JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ
 Prefeito Municipal

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20211028112157 - Data/Hora Publicação: 28/10/2021 11:22:52



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

Vice Presidente

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

Primeiro Secretário

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

Segundo Secretário

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

Legislatura 2021-2024

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROS

JOSÉ MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO

HÉLIO COUTINHO DE MORAIS

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

**Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020**